

**RESOLUÇÃO CIB Nº 004/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Resolução CIB Nº 002/2024 que dispõe sobre a aprovação os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2024, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA

cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 16 de dezembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 0001/2024, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação dos Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por Meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 0003/2024, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Resolução CIB Nº 001/2024, que regulamenta os Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as retificações no texto da Resolução da CIB/SC nº 02/ 2024 de acordo com o que segue:

Onde se lê:

Art. 8º. O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para Benefícios Eventuais aos municípios que executam os serviços e estejam habilitados ao Cofinanciamento, respeitando a divisão dos percentuais por porte.

Leia-se:

Art. 8º O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído aos municípios habilitados ao Cofinanciamento, conforme percentuais por porte definidos no Art. 2º da Resolução CIB nº 0001/2024.

Inclusão:

§ 1º O município poderá optar pelo recebimento do montante a que se refere o Artigo 8º para Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Incentivo à Gestão ou Benefícios Eventuais, na modalidade econômica custeio, em parcela única, desde que esteja habilitado ao piso correspondente, mediante preenchimento de Formulário publicado pela gestão do FEAS.

§ 2º Os municípios que não realizarem de acordo com o prazo estipulado o envio do Formulário informando a destinação do montante a que se refere o Artigo 8º não farão jus ao recebimento do recurso.

§ 3º O prazo para realizar o repasse será até o pagamento da terceira parcela, no mês de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA

Maria Helena Zimmermann
Coordenadora da CIB/AS/SC

Fabiani Tenfen Soberanski
Presidente do COEGEMAS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6F9BJ8I5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANI TENFEN SOBERANSKI** (CPF: 041.XXX.899-XX) em 12/06/2024 às 13:41:31

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 20/10/2022 - 15:11:00 e válido até 20/10/2025 - 15:11:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 13/06/2024 às 11:59:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxNzM1XzE3MzhfMjAyM182RjlCSjhJNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001735/2023** e o código **6F9BJ8I5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.